# L E I Nº 252

Concede isenção de imposto de Transmissão "Inter Vivos".

O Povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica concedido à Cia de Cimento Minas Gerais isenção do imposto de transmissão de "inter vivos" para compra de área de terreno destinada a instalação de uma fábrica de cimento neste município.

§ Único- A área de terreno acima referida compreenderá o do local da instalação da fábrica e os adquiridos com as jazidas de matérias primas para a indústria, supra mencionada.

Artº 2º -A concessão de que trata o art. 1º desta lei ficará anulada caso a cia. beneficiadadê aos terrenos adquiridos outra destinação que não seja a da instalação de indústria com capital superior a 500 milhões de cruzeiros.

Artº 3º -Ocorrendo o previsto no art.2º a companhia adquirente do terreno, pagará á Prefeitura Municipal o impôsto devido, calculado na data da escritura e acrescido de juros de mora de 1 a 2% ao ano, digo de 12% ao ano.

Artº 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Mando, portanto, atôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

obs. Foi modificada pela lei 299

Pedro Leopoldo, 12 de abril de 1962.

Antonio Dias Pacini
Prefeito Municipal